

do Município de Duacema, druzados na
forma da legislação Federal, em vigor,
a apresentarem a respectiva planta para
a construção de casa ou habitação, ou,
reconstrução das fachadas de frente das
já construídas, a fim de submetem-na
à aprovação do Sr. Prefeito Municipal,
antes de iniciada a construção.

Art. 2º. infratores da presente lei fica
estipulada a multa de \$200.00
a \$2.000.00--

Art. 3º. Derrogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Duacema, 10 de janeiro 1958
José Ruben de Assis Prefet.
Publicada no Diário da Manhã
de janeiro de 1958.
Leijns 58

Aumentar imposto de licenças de veículos de
tração animal.

A Câmara Municipal de Duacema decide
e em razão a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licenças sobre
carros de boi passará a ser cobrado
a partir de 1958, a \$150.00 por unidade.

Art. 2º. Derrogadas as disposições em
contrário entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação.

Duacema, 10 de janeiro de 1958
José Ruben de Assis Prefet.
Publicada no Diário da Manhã, em 10/10/1958.